



PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - 8ª REGIÃO

REGULAMENTAÇÃO INTERNA N° 01 /2016

A Presidente do Conselho Deliberativo da Associação PAS TRT8 e do Conselho Superior do Plano de Saúde, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva da Associação PAS TRT8 e da Comissão Executiva do Plano de Saúde, considerando a necessidade de adequação e revisão das regras constantes da Resolução do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região n° 1/2016, com a finalidade de adequar as novas realidades e atender as determinações da Agência Nacional de Saúde, RESOLVEM baixar a seguinte regulamentação interna do Plano de Assistência Saúde da Justiça do Trabalho da 8ª Região:

Art. 1º - São Beneficiários ao PAS TRT 8ª os magistrados e servidores, ativos e inativos, seus dependentes e os dependente especiais.

§ 1º - Os servidores cedidos para ter exercício em outro órgão público, à disposição deste Regional, afastados para cumprimento de mandato legislativo, em licença para trato de interesses particulares, ou em qualquer outra hipótese de afastamento sem percepção de vencimentos poderão requerer à Secretaria do PAS TRT 8ª sua participação ou permanência na condição de Associado;

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo acima, o pagamento das contribuições que não puder ser realizado por meio de consignação em folha de pagamento serão efetuados por depósito em conta corrente do PAS TRT 8ª, até o dia 30 (trinta) de cada mês, e comprovado perante a Secretaria do PAS TRT 8ª nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, sob pena de suspensão da utilização do Plano de Saúde até a devida comprovação do pagamento.

§ 3º - O pagamento de que trata o parágrafo anterior, quando efetuado fora do prazo, será acrescido de multa moratória de 1% (um por cento) ao mês e juros de 0,1%/dia (zero vírgula um por cento por dia) de atraso.



PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - 8ª REGIÃO

§ 4º - O participante é responsável pelas informações prestadas acerca de seus dependentes e está sujeito às sanções administrativas previstas nesta Resolução, caso deixe de comunicar formalmente à Secretaria do PAS TRT 8ª, quando qualquer deles deixar de atender à condição de dependência, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 5º - Os documentos comprobatórios da dependência ficarão arquivados na Secretaria do PAS TRT 8ª.

§ 6º - Quando o casal for servidor da Justiça do Trabalho da 8ª Região, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

a) o cônjuge ou o companheiro será inscrito como dependente do outro, escolhido sempre o de maior remuneração, ou poderá optar por sua inscrição na qualidade de participante;

b) os filhos e enteados serão vinculados ao pai ou à mãe, escolhido sempre o de maior remuneração.

Art. 2º - Os Beneficiários contribuirão para o custeio do Fundo de Participação do Plano com importância mensal equivalente a 2% (dois por cento) da respectiva remuneração, assim considerada:

a) para os magistrados ativos, o valor do subsídio;

b) para os servidores ativos, o vencimento mais as vantagens percebidas a qualquer título, com caráter de permanência;

c) para os inativos, o provento ou o abono provisório e mais as vantagens incorporadas e qualquer parcela sobre a qual incidiria o desconto se em atividade estivesse.

d) para os pensionistas, o provento da pensão mais as vantagens percebidas a qualquer título.

e) para os ocupantes apenas de cargo em comissão pela remuneração do referido cargo;

f) para os servidores de outras regiões à disposição do Tribunal o disposto na alínea "b" deste parágrafo.

§ 1º - A contribuição a que se refere o caput não poderá ser inferior a R\$-200,00 (duzentos reais).

§ 2º - Os servidores cedidos para ter exercício em outro órgão



PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - 8ª REGIÃO

público, à disposição deste Regional, afastados para cumprimento de mandato legislativo, em licença para trato de interesses particulares, ou em qualquer outra hipótese de afastamento sem percepção de vencimentos poderão requerer à Secretaria da associação sua participação ou permanência no Plano de Assistência Saúde;

§ 3º - Nos casos previstos no parágrafo acima, o pagamento das contribuições que não puder ser realizado por meio de consignação em folha de pagamento serão efetuados por depósito em conta corrente do PAS TRT 8ª, até o dia 30 (trinta) de cada mês, e comprovado perante a Secretaria do Plano nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, sob pena de suspensão do atendimento até a devida comprovação do pagamento.

§ 4º - O pagamento de que trata o parágrafo anterior, quando efetuado fora do prazo, será acrescido de multa moratória de 1% (um por cento) ao mês e juros de 0,1%/dia (zero vírgula um por cento por dia) de atraso.

Art. 3º - A contribuição mensal devida pelos dependentes e dependentes especiais, vinculados aos Beneficiários Titulares, corresponderá aos valores expressos nas tabelas A e B do Anexo I deste Estatuto e será alterada anualmente, pelos índices adotados para reajuste dos demais Planos de Saúde.

Art. 4º - A inclusão de dependente e dependente especiais será realizada mediante requerimento à Secretaria da Associação, observados em cada caso os seguintes requisitos:

I - Cônjuge ou companheiro (a), inclusive de união homoafetiva estável, mediante apresentação de certidão de Casamento ou declaração de tempo de convivência, com assinatura de duas testemunhas que comprovem o fato, ou se for o caso, Certidão de Nascimento de filho(s) do casal, com idade igual ou superior ao prazo declarado;

II - Filhos menores de 21 (vinte e um) anos: mediante apresentação de certidão de nascimento e declaração da Secretaria de Gestão de Pessoas de que o menor consta dos assentamentos funcionais do Associado, na condição de dependente;



PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - 8ª REGIÃO

III - dependentes especiais: mediante apresentação de fotocópia da Certidão de Nascimento e Carteira de Identidade, documentos necessários à comprovação da relação de dependência;

IV - menor sob guarda: mediante apresentação da certidão de guarda concedida pela Justiça.

§ 1º O ex-cônjuge ou ex-companheiro (a), inclusive de união homoafetiva estável, que no momento da separação, apresente-se em tratamento de problema de saúde reconhecido pela Agência Nacional de Saúde (ANS), poderá permanecer na condição de dependente especial, mediante requerimento do titular autorizando o desconto da contribuição previsto para a faixa etária do beneficiário, até completa resolução deste problema, devendo o beneficiário submeter-se a avaliação médica, com periodicidade de 12 (doze) meses, perante a Coordenadoria de Saúde do Tribunal.

§ 2º Do requerimento de inclusão deverá constar expressa autorização escrita de desconto em folha de pagamento formulado pelo titular, a quem cabe todas as responsabilidades e ônus perante a associação.

Art. 5º - Para todas as modalidades de atendimento, inclusive livre escolha de prestadores, para a percepção dos benefícios garantidos pelo PAS TRT8, os novos Beneficiários e seus dependentes estarão sujeitos aos seguintes prazos de carências:

PRAZO	PROCEDIMENTOS
60 (SESSENTA) DIAS	consultas médicas e exames complementares (laboratoriais e radiológicos simples)
300 (TREZENTOS) DIAS	Parto e cesariana
24 (VINTE E QUATRO) HORAS	Atendimento de urgência e emergência
180 (CENTO E OITENTA) DIAS	cirurgias ambulatoriais e biópsias em geral, Internações clínicas, Tratamentos cirúrgicos em geral, Radiologia intervencionista, angiografias em geral, tomografia computadorizada, ressonância nuclear



PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - 8ª REGIÃO

	magnética e medicina nuclear, Ecocardiografia, eletrocardiografia dinâmica, provas de esforço, cicloergometria, densitometria, laparoscopia, endoscopias, ultrassonografia e outros do mesmo porte, Internações ginecológicas e obstétricas, ainda que decorrentes de urgência médico-cirúrgica ou acidentes pessoais, Quimioterapia e radioterapia, Cirurgias de amígdalas, adenoides, hérnias abdominais (inguinais, crurais, umbilicais, incisionais, Cirurgias cardíacas, vasculares, de catarata, de próstata, períneo, hemorroidas e hérnias de disco intervertebral, ainda que decorrentes de urgência médico-cirúrgica
180 (CENTO E OITENTA) DIAS	Psicologia
360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS	Odontologia
30 (TRINTA) DIAS	Demais procedimentos

§ 1º - Fica assegurada, desde que o parto seja realizado pelo PAS TRT 8, a cobertura assistencial de 30 (trinta) dias, assim como a inscrição na condição de dependente, ao recém-nascido filho de associado do PAS TRT8, desde que sua inscrição ocorra no prazo máximo de 30 dias do nascimento ou da adoção, quando lhe será concedida isenção do cumprimento de carência.

§ 2º - Os novos dependentes, incluídos por beneficiário titular já participante do PAS TRT 8º, também deverão cumprir o período de carência estabelecido no caput deste artigo, com exceção para o filho recém-nascido cujo pedido de inscrição ocorra até 30 (trinta) dias após a data do nascimento; e o cônjuge recém-casado inscrito até 30 (trinta) dias após a data do casamento, que serão dispensado da carência, desde que o titular já a tenha cumprido integralmente.

§ 3º - Os beneficiários titulares e seus dependentes que pertençam ao PAS TRT 8 na data da publicação desta alteração, estarão isentos do



PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - 8ª REGIÃO

cumprimento das carências estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 6º - É dispensada o cumprimento do prazo de carência para:

I - filho recém-nascido cujo pedido de inscrição ocorra até 30 (trinta) dias após a data do nascimento;

II - cônjuge recém-casado inscrito até 30 (trinta) dias após a data do casamento; e

III - o pensionista incluído nos moldes do art.13 desta Resolução.

Art. 7º - A comprovação da dependência ou do grau de parentesco pode ser exigida a qualquer tempo, mesmo após a inscrição do beneficiário.

Art. 8º - Pela prática de atos ou por omissões que resultem em prejuízos de qualquer natureza para o PAS TRT 8, conforme relacionado abaixo, seus participantes ficam sujeitos ao ressarcimento/pagamento integral da despesa, inclusive taxa de administração, se for o caso.

I - Deixar de providenciar, junto ao PAS TRT8, a Guia para tratamento dentário antes de iniciar o serviço, quando deverá ser submetido à perícia inicial;

II - Deixar de se submeter à perícia odontológica final, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a conclusão;

III - Assinar Guias ou quaisquer documentos do PAS sem a descrição dos serviços realizados;

IV - Permitir que pessoas não autorizadas, que não subscreveram cartão de autógrafos, assinem guias do PAS, salvo motivo relevante e justificado;

V - Realizar procedimentos sem autorização do PAS, quando essa for exigida;

VI - Utilizar os serviços de conveniadas em localidades não permitidas, definidas em norma complementar aprovada pelo Conselho Deliberativo.

VII - Utilizar a Carteira do PAS TRT 8, depois de ultrapassado o prazo de vencimento estabelecido;

VIII - Utilizar o PAS TRT 8 para realização de exames médicos não



PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - 8ª REGIÃO

permitidos;

IX - procedimentos executados acima do número de sessões estipuladas em norma complementar aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 9º - Será suspenso, até a completa regularização da situação, o participante que descumprir o prazo estabelecido para pagamento de percentual fixado pelo PAS TRT8, seja para o fundo ou para credenciado, bem como deixar de devolver a Guia para tratamento dentário ao credenciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a realização da perícia final.

§ 1º - A utilização do Plano de Saúde durante o período de suspensão acarretará no ressarcimento dessas despesas.

§ 2º - o participante suspenso por falta de pagamento, que deixar de regularizar a situação, permanecerá contribuindo para o plano, nos moldes previstos no parágrafo único do art. , até a integral compensação do valor da dívida, quando será considerada regularizada sua situação junto ao PAS TRT 8.

Art. 10º - O beneficiário, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, será excluído, após apuração que observará o contraditório e ampla defesa, quando praticar ou deixar de praticar ato que resulte em prejuízo para o PAS TRT 8, especialmente o seguinte:

I - Falsidade ideológica ou cometimento de crimes contra a administração pública;

II - Quando o participante causar prejuízos de qualquer natureza ao PAS TRT 8, desde que evidenciada a má-fé;

III - Quando ocorrer a utilização da Carteira do PAS TRT 8 por terceiros, desde que evidenciada a má-fé;

IV - Utilizar guias para realização de procedimento diverso do solicitado, não coberto pelo Plano, mediante ardil ou fraude;

V - praticar ou tentar praticar infração ou fraude visando a obtenção ilícita de benefícios, para si ou para outrem utilizando-se do PAS TRT 8;

Art. 11 - A aplicação de qualquer sanção é de competência do Conselho Deliberativo.



PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - 8ª REGIÃO

Art. 12 - Cabe pedido de reexame de sanção aplicada, ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão, em caso de não reconsideração, deverá encaminhar para apreciação da Assembleia Geral, recebido com efeito suspensivo, que deliberará de forma definitiva acerca do caso.

Parágrafo Único - A exclusão nos moldes deste artigo não possibilita o reingresso no PAS, salvo o disposto no parágrafo único do art. 17, desta Resolução.

Art. 13 - O desligamento do Associado do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por exoneração ou demissão, determina a sua exclusão automática do quadro da Associação, inclusive de seus respectivos dependentes, cabendo a Secretaria da Associação o recolhimento das respectivas carteiras de identidade do PAS TRT 8, além da cobrança de possíveis débitos e a comunicação à Diretoria Executiva, para as providências de sua alçada.

Art. 14 - No caso de morte do Associado, o seu pensionista já cadastrado como dependente, poderá continuar integrando o Plano na qualidade de dependente especial, mediante pagamento de contribuição correspondente a sua faixa etária, conforme tabela constante do Anexo I do Estatuto da Associação, através de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único - O pensionista de que trata o caput deste artigo, deverá providenciar a quitação de possíveis débitos remanescentes, contraídos pelo "de cujus" junto ao PAS TRT 8.

Art. 15 - Em qualquer época, o Associado poderá, voluntariamente, requerer a Secretaria da Associação a sua exclusão ou de qualquer dependente, solicitando a suspensão dos descontos, condicionado o deferimento do pedido a devolução da(s) carteira(s) de usuário(s), inexistência de débitos e sem direito à restituição das contribuições já recolhidas.

Art. 16 - A contribuição será devida até a data do protocolo do pedido, desde que observado o disposto no artigo anterior.

Art. 17 - É facultado o reingresso do participante voluntariamente excluído, caso em que lhe será exigida nova carência, sendo que para tal

deverá encaminhar requerimento à Secretaria da Associação, solicitando sua reinclusão e autorizar os descontos devidos.

Parágrafo único - O mesmo direito é facultado ao participante compulsoriamente excluído, após o decurso de cinco anos da aplicação da penalidade.

Art. 18 - O beneficiário poderá fazer a opção por entidade ou profissional não credenciado ao plano de saúde, regime de livre escolha, efetuando o pagamento das despesas diretamente, podendo ser posteriormente reembolsado pelo Plano, nos limites e condições estabelecidas nesta Resolução e normas complementares, observadas as Tabelas adotadas pelo PAS, mediante requerimento e apresentação dos comprovantes, conforme estabelecido no Estatuto e nas normas complementares expedidas pelo Conselho Deliberativo da Associação PAS TRT 8ª Região ou em Manual do Beneficiário.

Parágrafo Único O reembolso pendente, decorrente de despesa paga, na forma prevista neste artigo, em caso de falecimento do participante, será devido ao cônjuge ou companheiro e, na falta deste, aos herdeiros na forma da lei civil.

Esta Regulamentação entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada na homepage do PAS TRT 8ª Região.

Belém, 14 de outubro de 2016

Original Assinado

IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo e
do Conselho Superior do PAS TRT 8

Original Assinado

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Presidente da Diretoria Executiva e
da Comissão Executiva do PAS TRT 8

ANEXO I**TABELA A**

DEPENDENTES	VALOR DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)
Companheiro e Cônjuge Até 50 anos	R\$ 125,00
Companheiro e Cônjuge maior de 50 anos	R\$ 250,00
Dependentes até 21 anos	R\$ 100,00

TABELA B

DEPENDENTES ESPECIAIS FAIXA ETÁRIA	VALOR DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)
21 a 23	R\$ 200,00
24 a 28	R\$ 300,00
29 a 33	R\$ 400,00
34 a 38	R\$ 500,00
39 a 43	R\$ 600,00
44 a 48	R\$ 700,00
49 a 53	R\$ 775,00
54 a 58	R\$ 925,00
Acima de 59	R\$ 1.000,00

Original Assinado